



**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 336/2022/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 13 de Outubro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF N° 324/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

| NÚMERO | MATÉRIA/EMENTA |
|------------|---|
| 1.964/2022 | ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, DO ARTIGO 1º, E O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL DE N° 1.699/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014. |

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

**PREFEITURA
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N.º 1.964, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO
ARTIGO 1º, E O ANEXO I, DA LEI
MUNICIPAL DE N° 1.699/2014, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, Gilberto Gonçalves da Silva, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso X, do Artigo 1º, e o anexo I, da Lei Municipal de nº 1.699, de 29 de Dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - “...”

X – 11 (onze) cargos de Assessor Legislativo Mídia Social, símbolo CC-3.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Assessor Legislativo em Mídia Social (CC-3) descritos no anexo II, da Lei Municipal de nº 1.699, de 29 de Dezembro de 2014, passam a ser as seguintes:

| | | |
|--------------------------------------|------|---|
| Assessor Legislativo em Mídia Social | CC-3 | a) Administra, gera conteúdo, cria anúncios, interage com seguidores. Realiza o planejamento e criação de conteúdo para redes sociais , como publicações, textos e mecânicas de ações para melhoria de publicidade das ações do parlamentar, extração de dados, cruzamento e análises. |
|--------------------------------------|------|---|



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

| QUANT | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | SUBSÍDIO R\$ |
|-------|---|---------|--------------|
| 01 | Tesoureiro | CC-1 | 3.750,00 |
| 01 | Secretário Geral da Mesa Diretora | CC-1 | 3.750,00 |
| 01 | Assessor Técnico Parlamentar | CC-2 | 2.700,00 |
| 01 | Diretor Administrativo | CC-2 | 2.700,00 |
| 61 | Assessor Parlamentar | CC-3 | 2.400,00 |
| 01 | Chefe de Gabinete | CC-3 | 2.400,00 |
| 01 | Chefe do Cerimonial | CC-3 | 2.400,00 |
| 01 | Assessor Comunicação | CC-3 | 2.400,00 |
| 06 | Assessor Legislativo Especial | CC-3 | 2.400,00 |
| 11 | Assessor Legislativo de Mídia Social | CC-3 | 2.400,00 |

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de Outubro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ALAGOAS

de 11 de Outubro de 2022, para o cargo de Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, da Prefeitura de Rio Largo/AL, provimento de comissão, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 11 de Outubro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

NARYANNA RAPHAELLE DA S. NUNES

Secretaria Municipal Interina de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:D26D9512

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO: | 1006-0041/2022 |
| INTERESSADO: | SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO |
| ASSUNTO: | AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA |

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade nº 1006-0041/2022 – autorização para serviço de revisão preventiva, processo administrativo nº 1006-0041/2022. CONTRATADA: **BOATERRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.460.463.0001/36, no valor de R\$ 3.024,97 (três mil e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 13 de Outubro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:C1FC6F3B

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 1.964, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

LEI N.º 1.964, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO ARTIGO 1º, E O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.699/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, Gilberto Gonçalves da Silva, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso X, do Artigo 1º, e o anexo I, da Lei Municipal de nº 1.699, de 29 de Dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - “...”

X – 11 (onze) cargos de Assessor Legislativo Mídia Social, símbolo CC-3.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Assessor Legislativo em Mídia Social (CC-3) descritos no anexo II, da Lei Municipal de nº. 1699, de 29 de Dezembro de 2014, passam a ser as seguintes:

| | | |
|--------------------------------------|------|---|
| Assessor Legislativo em Mídia Social | CC-3 | Administra, gera conteúdo, cria anúncios, interage com seguidores. Realiza o planejamento e criação de conteúdo para redessociais, como publicações, textos e mecânicas de ações para melhoria de publicidade das ações do parlamentar, extração de dados, cruzamento e análises. |
|--------------------------------------|------|---|

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

| QUANT | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | SUBSÍDIO R\$ |
|-------|--------------------------------------|---------|--------------|
| 01 | Tesoureiro | CC-1 | 3.750,00 |
| 01 | Secretário Geral da Mesa Diretora | CC-1 | 3.750,00 |
| 01 | Assessor Técnico Parlamentar | CC-2 | 2.700,00 |
| 01 | Diretor Administrativo | CC-2 | 2.700,00 |
| 61 | Assessor Parlamentar | CC-3 | 2.400,00 |
| 01 | Chefe de Gabinete | CC-3 | 2.400,00 |
| 01 | Chefe do Cerimonial | CC-3 | 2.400,00 |
| 01 | Assessor Comunicação | CC-3 | 2.400,00 |
| 06 | Assessor Legislativo Especial | CC-3 | 2.400,00 |
| 11 | Assessor Legislativo de Mídia Social | CC-3 | 2.400,00 |

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de Outubro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal De Rio Largo, Alagoas

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:2E291E40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 048/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA NOS PRÉDIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a autonomia atribuída aos municípios pela Constituição Federal, que em seu art. 18, ao tratar da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, prevê expressamente a autonomia de todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o texto constitucional prevê em seu art. 30, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que é de interesse do município as disposições referentes à Administração Pública Municipal, onde se incluem seus órgãos e secretarias;

CONSIDERANDO que no exercício de sua competência discricionária, cabe ao município gerir a coisa pública, onde se insere o servidor público no exercício de suas atribuições no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o avanço no quadro de imunização contra a COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO a ausência de casos COVID-19 nos últimos três meses neste Município;

CONSIDERANDO a ausência de circulação confirmada do Vírus Monkepox neste município;

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se facultativo o uso de máscaras nos prédios e órgãos que compõem a Administração Pública de Santa Luzia do Norte, seja pelos servidores públicos, seja pelos usuários de serviço público.

§ 1º. A previsão do caput deste dispositivo faz com que o servidor público não possa exigir dos munícipes, que estes estejam utilizando máscaras para terem acesso aos prédios públicos.

§ 2º. Na hipótese de o servidor verificar que o munícipe apresenta algum sintoma gripal, este só poderá ter acesso ao prédio público se estiver em uso de máscaras, para que não coloque em risco a saúde dos servidores públicos e demais usuários do serviço público presentes no mesmo ambiente.

§ 3º. A mesma previsão, de uso obrigatório de máscara, se aplica aos servidores públicos que apresentem qualquer sintoma gripal.

Art. 2º. A previsão estabelecida no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores das Unidades de Saúde que prestam assistência à saúde direta aos pacientes, devendo tais servidores utilizar de forma obrigatória e em qualquer hipótese, as máscaras.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, caso se verifique agravamento da crise sanitária relacionada à COVID-19 e ao Vírus Monkeypox.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:36D3CBCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
POR
TARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº36/2022
MARIA CICERA SANTOS FERREIRA

POR
TARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 36/2022

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. MARIA CÍCERA SANTOS FERREIRA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal; Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo 002.021.260922/2022, cujos pressupostos legais foram atendidos,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. **Maria Cícera Santos Ferreira**, natural de São José da Tapera/AL, nascida no dia 06/06/1968, filha de

Odílio dos Santos Ferreira e de Maria do Carmo Santos Ferreira, solteira, auxiliar de serviços gerais, matrícula 807, CPF 926.535.964-15, RG 1073239 SSP/AL, PIS/PASEP nº 1705764309-6, enquadrada no PCCS: 0018 – AUX ADM EDUC, AUX VIG ESC E MOT – 30 HS – NÍVEL III – LETRA G, residente e domiciliado (a) à Rua Travessa Divaldo Suruagy, nº 186, Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.

Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, IV, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 04 (quatro) adicionais por tempo de serviço (quinquênios), nos termos do art. 93 da lei municipal nº 421, de 27 de outubro de 2005 e no art. 22 da lei municipal nº 778, de 30 junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 28 de setembro de 2022.

ADRIANO RICARDO GOMES

Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elis Regina dos Santos Melo

Código Identificador:9BAA916F

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO

JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº35/2022

MARIA DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA.

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº. 35/2022

Dispõe sobre a concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. MARIA DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo 001.021.260922/2022, cujos pressupostos legais foram atendidos,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. **Maria do Nascimento Alves da Silva**, natural de São José da Tapera/AL, nascida no dia 25/12/1965, filha de Antônio Pereira da Silva e de Julieta Alves dos Santos, solteira, auxiliar de serviços gerais, matrícula 1274, CPF 605.138.024-87, RG 1185163 SSP/AL, PIS/PASEP nº 1707207986-4, enquadrada no PCCS: 0020 – AUX ADM EDUC, AUX VIG ESC E MOT – 30 HS – NÍVEL III – LETRA G, residente e domiciliado (a) no Povoado Salgadinho, nº 41, zona rural de São José da Tapera/AL, CEP 57445-000.

Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito tem fundamento no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal c/c art. 86-A, § 12, da Lei Orgânica de São José da Tapera/AL c/c art. 14, II, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º será composto pelo vencimento base, acrescido de 04 (quatro) adicionais por tempo de